SENTENÇA

Processo Digital nº: 1005031-47.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Seguro ROZANA MARIA GABAN

Requeridas: RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e

SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 344/348: tempestivos os embargos declaratórios. Assiste parcial razão à embargante. Com efeito, o refrigerador frigorífico "Thermo King" consta da cobertura securitária conforme fls. 25/26 e 110/111. A própria embargada reconheceu a omissão da sentença quanto a esse aspecto. O valor da indenização é de R\$ 50.000,00, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês nos mesmos moldes estabelecidos pela sentença que condenou a ré seguradora a indenizar os outros bens previstos na cobertura. Por outro lado, não é caso de se alterar a distribuição dos ônus da sucumbência, porquanto a autora pediu a título de indenização por danos morais o mesmo valor da indenização pleiteada para os danos materiais. Atento ao princípio da equidade, razoável que cada parte arque com o custo do seu advogado e que as custas processuais sejam satisfeitas "pro rata". **Acolho em parte os embargos declaratórios** para adicionar à parte dispositiva da sentença embargada o conteúdo desta decisão que, com efeitos infringentes, alterou em parte o conteúdo daquela.

Apesar da Seguradora ter interposto o recurso de fls. 354/366, razoável que se lhe devolva o prazo de 15 dias para aditar, querendo, os termos da apelação, haja vista o provimento parcial dado aos embargos declaratórios interpostos pela autora.

P. R. I.

São Carlos, 09 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA